



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

=027 =

=LIVRO DE ATA=

ATA DA 10^a (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º ANO LEGISLATIVO DA 17^a LEGISLATURA. Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, às dezenove horas e trinta minutos, no plenário da Câmara de Buritizal, reuniram-se os senhores vereadores, sob a Presidência do Vereador Rafael de Sousa Caliman, sendo este secretariado pelo Vereador, Rodrigo Oliveira Paulo. Verificado o quórum, foi constatada a presença de todos os vereadores. O Senhor Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a sessão. No **EXPEDIENTE** foi lida e discutida a **Ata da 9^a SESSÃO ORDINÁRIA**, realizada no dia 18/04/2022, sendo esta **aprovada**, sem emendas. Lido o **OFÍCIO n.^º 172/2022**, oriundo do Poder Executivo Municipal, que encaminha informações ao requerimento das Comissões Permanentes da Câmara, referente ao Projeto de Lei Complementar n.^º 03/2022. Lido o **OFÍCIO n.^º 173/2022**, oriundo do Poder Executivo Municipal que informa o recebimento de um Caminhão Tanque de água do Governo do Estado de São Paulo. Lido o **OFÍCIO n.^º 174/2022**, oriundo do Poder Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei n.^º 25/2022. Lido o **PROJETO DE LEI n.^º 25/2022**, que “Autoriza o Município de Buritizal a receber valores e outros relativos a condenações judiciais, depósitos judiciais e acordos realizados administrativamente ou judicialmente, e dá outras providências”. Nenhum assunto foi tratado na **ORDEM DO DIA**. A **EXPLICAÇÃO PESSOAL** foi utilizada pela Vereadora, Maria Helena de Campos Furtado, informando que, com relação ao Projeto n.^º 25/2022, está com erro de digitação e que precisará corrigir a data. Quanto ao Projeto de Lei Complementar n.^º 03/2022, informou que Comissão da Legislação Justiça e Redação Final concedeu parecer contrário, vez que, entende que o Projeto fere os princípios da Isonomia e Legalidade. Ato continuo procedeu a leitura do parecer nos seguintes termos: Data venia, o presente Projeto de L.C n.^º 3 de 14 de março de 2022, é inconstitucional, vez que fere os princípios da isonomia e da legalidade. Isonomia significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. **Ora, o Projeto de Lei visa alterar a carga horária de apenas uma servidora.** Também há ofensa ao princípio da impessoalidade, que compreende a igualdade de tratamento que a administração deve dispensar aos administrados que estejam na mesma situação jurídica. Exige, também, a necessidade de que a atuação administrativa seja impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo. O próprio ofício de n.^º 99/2022 encaminhado a esta E. Câmara de Leis, se refere a aumento de carga horária de **“um”** dos empregos públicos. Também levando em conta que a Lei possui um caráter geral, ou seja, refere-se a sua aplicação a um número indeterminado de indivíduos; o que não é o caso. Além do que o edital faz Lei entre as partes, não podendo haver alterações, devendo seguir o que foi previsto em Edital, sob pena de insegurança jurídica e nulidade. Desta forma, seria o caso de se fazer concurso público para contratação de novo servidor, ou a convocação do próximo aprovado, se for o caso. Disse que, respeita as condições que foram trazidos para resposta do Ofício, bem como o parecer jurídico, entretanto, discorda do mesmo, mantendo seu parecer contrário ao projeto e ao entendimento exposto. A Vereadora, Maria Helena destacou que sempre é favorável



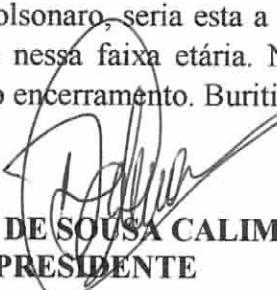
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

ao aumento de salários em favor dos servidores, bem como seus direitos. A Vereadora destacou que, no art.º10, do referido projeto, fala sobre a referência de número de alunos e quantidade de nutricionista, e carga horária mínima recomendada. Para 500 alunos deverá ter uma nutricionista, todavia, no parecer em momento algum foi questionado o fato de elevar o número de horas. Ressalta que o parágrafo único do artigo 10 da Resolução 465/2010 (cfn) diz que: *Parágrafo único.* Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executiva deverá ter, sem prejuízo do *caput* deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas. Assim sendo, pela referida resolução necessário também uma nutricionista na rede de educação infantil. Por isso, entende que o Projeto é inconstitucional, mas respeita os argumentos do parecer, embora discorde do mesmo. Completou dizendo que os “gastos” com saúde e com a educação, não são gastos, mas sim investimentos. Ainda, diante da Resolução 465/2010 do CFN, necessário se faz aditamento ao parecer já realizado, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. O Vereador, **Gabriel Cortez Pereira**, disse que concorda com o posicionamento da Vereadora Maria Helena. O Vereador, **Rafael de Sousa Caliman**, também, utilizou-se da palavra para dizer que, foi procurado por diversas pessoas, maiores de 70 anos, que lhe solicitaram informações sobre a desnecessidade de votar e a possibilidade de, em razão disso, ter seu título de eleitor cancelado. O Vereador informou que, buscou informações com o Chefe do Cartório Eleitoral da Comarca de Igarapava – SP, o Sr. Florisvaldo José Cardoso Bomfim, e este lhe informou que, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, as pessoas que não fizeram o processo de biometria, tiveram seus títulos cancelados. Ocorreu, no entanto, que o Tribunal Regional Eleitoral emitiu nova resolução, determinando a restituição da validade dos Títulos Eleitorais, cancelados em razão da falta de biometria. A Vereadora, **Maria Helena de Campos Furtado**, informou que, também, foi procurada por diversas pessoas que a indagaram sobre a mesma situação. Destacou que, existem informações na rede mundial de computadores que corroboram essas inverdades ligadas ao cancelamento de títulos para os maiores de setenta anos, que deixem de votar. A Vereadora destacou que, aqueles que deixarem de votar, poderão ter seu título de eleitor suspenso ou cancelado e poderão, em razão disso ter suspenso o pagamento de algum benefício previdenciário. A Vereadora disse que, em acesso à rede mundial de computadores, auxiliando uma pessoa conhecida, pode verificar que, apesar desta pessoa ter seu título de eleitor cancelado pela falta de biometria, verificou ser possível emissão a certidão de quitação eleitoral. Destacou que, existe notícia falsa de que, sendo os maiores de setenta anos, possíveis eleitores do atual Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, seria esta a razão do cancelamento dos títulos de eleitor de pessoas que se encontram nessa faixa etária. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, em nome de Deus, procedeu o encerramento. Buritizal – SP, 25 de abril de 2022.

RAFAEL DE SOUSA CALIMAN
PRESIDENTE


RODRIGO OLIVEIRA PAULO
1º SECRETÁRIO